CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 - RIO DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado o "SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC", com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, nº 6, Centro, neste ato representado por seu Presidente Sr. Orlando Molinari, e de outro, o "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV", com sede na cidade de Rio do Sul, à Rua Machado de Assis, 12, Centro, representado por seu presidente em exercício Sr. Adair Erardt, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC, devidamente autorizados, de acordo com as atas das assembléias gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais uma "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão reajustados nas seguintes condições:

a) Em 1º de SETEMBRO/2004, com 08% (oito por cento), a incidir sobre o salário percebido no mês de Agosto de 2004;

Parágrafo Único: Ficam as empresas autorizadas a compensarem as antecipações coletivas realizadas no período compreendido entre 01/09/2003 à 31/08/2004, desde que comprovados e ou comunicados na época do aumento a entidade sindical laboral, a exceção dos pertinentes ao término de contrato de experiência, promoção ou de decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para todos os integrantes da categoria profissional, os pisos salariais a seguir especificados:

- 01.09.2004 (08%)
- a) Admissão (experiência de 90 dias) R\$ 319,51
- b) Efetivação (após 90 dias na empresa) R\$ 406,00

Parágrafo Primeiro: Para as empresas do ramo de "Confecção", fica estabelecido o piso salarial efetivo (após 90 dias) para a empregada contratada como manual, no valor de R\$ 328,43 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), a partir de 01.09.2004.

Parágrafo Segundo: Entende-se como ocupante do cargo de manual somente aqueles empregados que realizam serviços de passar, embalar, limpeza de peças, expedição,

recepção, zeladora, entrega de aviamentos, auxiliar de máquina de bordar e colocação de botão manual.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que jamais laboraram no setor, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou descontínuos, somados todos os contratos da carteira de trabalho, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

01.09.2004 (08%)

- a) Admissão (experiência de 60 dias) R\$ 260,00
- b) Entre 61 e 120 dias de trabalho R\$277,56
- c) Entre 121 e 150 dias de trabalho R\$ 318,60
- d) Efetivação (após 151 dias na empresa) R\$ 406,00

TÍTULO II - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 03 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito o igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 04 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal, e as realizadas nos repousos semanais e feriados com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 05 - FÉRIAS

- a) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário, devido no mês de seu pagamento, salvo manifestação contrária do empregado;
- b) ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS: Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo II, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão do abono pecuniário à (1/3 férias);
- c) CÔMPUTO NAS FÉRIAS: Não serão computados, para efeito de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1° de janeiro, exceto quando recaírem em domingo;
- d) COMUNICAÇÃO E INÍCIO DAS FÉRIAS: As empresas, exceto na ocorrência de força

maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias;

CLÁUSULA 06 - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

Por ocasião da admissão, as empresas obrigam se a entregar ao empregado uma via do contrato de trabalho, bem como outros documentos que discriminem as bases do ajuste, sempre que existente contrato escrito.

CLÁUSULA 07 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHOS

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 08 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos, que exijam do trabalhador, despesas superiores aquelas habituais, no que se refere a transporte, estada ou alimentação, desde que estas despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa, observada suas normas internas sobre o assunto, reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 09 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 10 – ABONO DE FALTA – ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A empregada poderá faltar ao serviço até 02 (dois) dias durante a vigência deste instrumento, quando acompanhar filhos menores de até 06 (seis) anos à consulta médica, não lhe sendo descontados o dia, o repouso remunerado e eventual feriado da semana, desde que devidamente comprovado por atestado médico.

Cláusula 11 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado por auxílio doença, a cargo da Previdência Social, receberá uma complementação de salário, até o seu valor líquido, pelo número de dias de seu afastamento, pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Considera-se valor líquido de salário, para os efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria espontânea no seu efetivo desligamento, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa.
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal mensal, com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CLAÚSULA 13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de 6 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a indenização de férias proporcionais e correspondente abono pecuniário de 1/3, a razão e 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que não tenha mais de 5 (cinco) faltas injustificadas.

CLÁUSULA 14 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 15 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado despedido, quando comprovada a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 16 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador serão efetuados nos locais por eles determinados sendo por eles pagos.

CLÁUSULA 17 - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas abrangidas pela presente convenção, ficam autorizadas, mediante acompanhamento e ou comunicado a entidade sindical laboral, a praticarem horário de trabalho superior às 8 (oito) horas diárias normais visando a compensação dos sábados e feriados.

Parágrafo Único: Na presente compensação, as empresas respeitarão, outrossim, o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 18 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dia já compensado.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA MÃE ADOTANTE

A mulher que adotar uma criança, será assegurado o direito de licenciar-se do trabalho num período correspondente a 30 (trinta) dias, a partir do momento da assinatura do termo de responsabilidade, sem prejuízo funcional, com remuneração de apenas 07 (sete) dias.

CLÁUSULA 20 - PRIMEIROS SOCORROS

Ficam as empresas obrigadas a manterem nas dependências da empresa e em local de fácil acesso, uma caixa completa de primeiros socorros.

CLÁUSULA 21 - INTERVALO/EXERCÍCIO FÍSICO

As empresas com mais de 40 empregados gestionarão junto as autoridades públicas competentes análise, com o sentido de implantar programa para evitar que seus empregados sejam acometidos de LER, qual visará a realização de descanso e a prática de exercícios físicos e de alongamento.

TÍTULO III - CLÁUSULAS DE ESTABILIDADES

CLÁUSULA 22 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) AUXÍLIO DOENÇA: Serão assegurados o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio-doença, pelo prazo do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, após a alta concedida pela Previdência Social, salvo motivo disciplinar.
- b) PRÉ-APOSENTADORIA: Será garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvado motivo disciplinar, ou não uso do direito.
- c) SERVIÇO MILITAR: Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo empregador, da notificação de que será efetivamente incorporado até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

TÍTULO IV - CLÁUSULA SINDICAIS

CLÁUSULA 23 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas, com mais de 20 (vinte) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA 24 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, sob pena de nulidade da quitação, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo de serviço na empresa superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 05 (cinco) dias nas empresas que possuem até 30 (trinta) empregados e 10 (dez) dias nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva, para participar de encontros, congressos, e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que solicitado pelo sindicato com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA 26 - MENSALIDADE SOCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário dos seus empregados, desde que por eles autorizados, a mensalidade social devida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 27 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a apresentar aos novos empregados admitidos as fichas de sindicalização, ficando facultado ao obreiro o direito de não concordar com a associação.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28 - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento das cláusulas desta Convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro: A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

Parágrafo Segundo: A aplicação da multa estipulada no "caput" só se efetivará quando, após ter sido à parte infratora notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

CLÁUSULA 29 - ABRANGÊNCIA

Fica estabelecida que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Rio do Sul, Agronômica, Aurora, Braço do Trombudo, Ituporanga, Imbuia, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Nereu, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central e Vidal Ramos.

CLÁUSULA 30 - VIGÊNCIA

A presente Convenção tem vigência a partir de 01 de setembro de 2004, pelo prazo de um ano, até 31 de agosto de 2005, ficando garantida a data base de 1º de setembro.

CLÁUSULA 31 - ASSINATURA DA CONVENÇÃO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-se a registro e depósito na Delegacia Regional

do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Rio do Sul, 31 de Agosto de 2004

ORLANDO MOLINARI ADAIR ERARDT

PRESIDENTE DO SINFIATEC PRESIDENTE DO SITITEV

IDEMAR ANTÔNIO MARTINI

PRESIDENTE - FETIESC

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

Pelo presente "Termo Aditivo", de um lado o "SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC", com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, nº 6, Centro, neste ato representado por seu presidente, Sr. Orlando Molinari, e de outro, o "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV", com sede na cidade de Rio do Sul, à Rua Machado de Assis, 12, Centro, representado por seu Presidente, Sr. Adair Erardt, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC, aditam a norma coletiva com vigência no período de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, mediante as seguintes cláusulas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 9,67 (nove virgula sessenta e sete por cento) do salário, sendo 5% (cinco por cento) no mês de setembro/2004 e 3% (três por cento) no mês de novembro/2004 e 1,67% (um virgula sessenta e sete por cento), no mês de março/2005, a título de Contribuição Confederativa.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados em favor da entidade profissional, até o 10º dias após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão laboral;

Parágrafo Segundo: No prazo de 5 dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao sindicato o respectivo comprovante, fazendo acompanhar da relação dos empregados e o valor nominal dos descontos efetuados.

E, por estarem assim convencionados firmam os representantes legais das entidades

convenentes o presente instrumento em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul, 31 de Agosto de 2004.

ORLANDO MOLINARI ADAIR ERARDT IDEMAR ANTÔNIO MARTINI PRESIDENTE DO SINFIATEC PRESIDENTE DO SITITEV PRESIDENTE - FETIESC

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

Pelo presente "Termo Aditivo", de um lado o "SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC", com sede na cidade de Rio do Sul, à Rua Alameda Bela Aliança, nº 6, Centro, neste ato representado por seu presidente, Sr. Orlando Molinari, e de outro, o "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV", com sede na cidade de Rio do Sul, à rua Machado de Assis, 12, Centro, representado por seu Presidente, Sr. Adair Erardt, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC, aditam a norma coletiva com vigência no período de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As empresas interessadas na implantação do sistema do banco de horas utilizarão as regras mínimas estabelecidas neste termo, convocando o sindicato laboral para firmar acordo coletivo, após a realização de assembléia com os empregados convocados especificamente para o ato, que ratificará a implantação do sistema, atendendo ao disposto no parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.601/98.

Parágrafo primeiro: O Sindicato laboral após o protocolo do pedido de implantação do Banco de Horas, terá prazo de 15 (quinze) dias para a realização da assembléia com os empregados. Em caso de recusa ou inércia da entidade as empresas ficam autorizadas a utilizarem as regras integrais deste termo na forma da cláusula 02 a seguir.

Registre-se, que o Banco de Horas somente será firmado, com a intenção de preservar o emprego e criar condições para que as empresas venham a efetuar novas contratações, ampliando os postos de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - AS REGRAS MÍNIMAS

Fica estabelecida entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir

da assinatura desta convenção, nos limites semanais de até 52 horas, ou sua supressão total, para todos os colaboradores das empresas abrangidas pela representação sindical das partes, que será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS, mediante as regras seguintes:

- a) as horas laboradas que excederem a 44 horas até o limite de 52 horas semanais serão creditadas no Banco de Horas;
- b) as horas trabalhadas em domingos e feriados não fará parte do Banco de Horas e serão remuneradas de acordo com os adicionais estabelecidos na CCT vigente;
- c) as horas trabalhadas que excederem o limite de 52 horas semanais, bem como aquelas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias, serão remuneradas como horas extras, e não farão parte do Banco de Horas;
- d) as horas que faltarem para compor a jornada padrão de 44 horas semanais, através de folgas coletivas ou individuais, serão debitadas no Banco de Horas;
- e) as faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão debitadas no Banco de Horas;
- f) os créditos e débitos no Banco de Horas obedecerão ao critério de proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga;
- g) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído da seguinte forma:
- g.1) folgas individuais adicionais, anteriores ou posteriores ao período de férias individuais ou coletivas;
- g.2) folgas coletivas em departamentos e ou setores;
- g.3) dias de compensação de pontes de feriados de forma coletiva ou individual;
- g.4) folgas individuais e faltas sem justificativas poderão ser debitadas no Banco de Horas;
- h) o saldo devedor dos colaboradores poderá ser compensado com a majoração da jornada obedecendo aos limites do caput;
- i) a redução ou majoração na jornada de trabalho, por conta do Banco de Horas, somente será válida mediante comunicação prévia aos trabalhadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) o Banco de Horas poderá acumular saldos credores máximos de 220 horas, e devedores de 300 horas, ultrapassado o limite de crédito as horas excedentes serão pagas como horas extras, com os adicionais da CCT vigente.

Parágrafo primeiro: A empresa informará, através dos recibos de pagamento de salários e

de relatórios, sempre junto com a folha de pagamento, o saldo credor ou devedor do Banco de Horas, de forma individual, e calculado até a data do fechamento dos controles de freqüência de cada mês.

Parágrafo segundo: além do mencionados nos demais itens dessa cláusula, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

- a) fatores decorrentes da sazonalidade, condições climáticas desfavoráveis e instabilidade econômica que justifiquem a medida, a empresa poderá reduzir a duração das jornadas de trabalho, ou até mesmo suprimi-las parcial ou integralmente para compensar os acréscimos;
- b) os novos empregados que vierem a fazer parte do quadro das empresas, terão adesão automática ao sistema ora adotado;
- c) permanecem em vigor eventuais acordos de compensação de horas, que acresce a jornada diária de Segunda a Sexta-feira para compensação de sábados, bem como permanece vigente eventuais acordos para a redução dos intervalos para descanso e alimentação.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de desligamento do colaborador, serão observadas as seguintes premissas quanto aos saldos:

- a) pedido de demissão com saldo credor: a empresa pagará como horas normais;
- b) pedido de demissão com saldo devedor: a empresa poderá descontar o saldo como horas normais;
- c) demissão sem justa causa com saldo credor: a empresa pagará como horas extras com os adicionais na CCT vigente;
- d) demissão sem justa causa com saldo devedor: a empresa assume as horas não compensadas, ficando o empregado isento de qualquer pagamento ou compensação dos últimos três meses:
- e) demissão com justa causa: com saldo devedor a empresa poderá efetuar o desconto como hora normal, e com saldo credor pagará como horas normais.

Parágrafo quarto: As horas creditadas ou debitadas no Banco de Horas serão zeradas num período máximo de trinta dias após o término de vigência da flexibilização, observando-se o seguinte:

- a) transcorrido o trintídio e persistindo saldo devedor de horas pelos colaboradores, não compensados, será assumido pela empresa;
- b) transcorrido o trintídio e persistindo saldo credor de horas não compensadas na forma autorizada neste instrumento, serão pagas como horas extras na folha de pagamento seguinte, com os adicionais da CCT vigente, e em caso de mora os adicionais serão acrescidos de mais 5%, sem prejuízo da penalidade do parágrafo quinto.

c) a empresa deverá proporcionar todas as condições para a utilização do Banco de Horas (transporte, creche, alimentação).

Parágrafo quinto: A empresa pagará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo sexto: As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Termo de Acordo serão dirimidas mediante entendimentos entre EMPRESA, os SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL e, em não havendo concordância, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante o que dispõe o Artigo 625 da CLT.

Parágrafo sétimo: Os acordos visando a implantação do Banco de Horas devem ter vigência de 1 (um) ano, ressalvando-se que o seu reexame deverá ser efetuado, caso ocorra a regulamentação da Lei 9.601/98 visando sua adequação.

E, por estarem assim convencionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul (SC), 31 de Agosto de 2004.

ORLANDO MOLINARI ADAIR ERARDTPRESIDENTE DO SINFIATEC PRESIDENTE DO SITITEV

IDEMAR ANTÔNIO MARTINI PRESIDENTE - FETIESC